

# COLEÇÃO DAS LEIS

DA

## REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

### 1939

---

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS

(ABRIL A JUNHO)



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL  
1939

lação portuária em vigor, bem como as taxas que deverão constar da respectiva tarifa para prestação dos serviços da instalação proposta.

§ 1.º Esses serviços serão obrigatórios para os exportadores dos produtos a que se destina a instalação.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

*Napoleão de Alencastro Guimarães*

*Fernando Costa*

#### DECRETO-LEI N. 1.261 — DE 10 DE MAIO DE 1939

##### *Dispõe sobre a composição do Tribunal de Segurança Nacional*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O presidente do Tribunal de Segurança Nacional será um ministro do Supremo Tribunal Federal; os demais juizes serão, respectivamente, um magistrado civil e um militar, um oficial da ativa do Exército e um da Armada, e um advogado de notório saber.

Parágrafo único. O presidente será substituído, nas faltas e nos impedimentos, pelo magistrado civil e, em seguida, pelos outros juizes, na ordem descendente de antiguidade, ou de idade quando a antiguidade for igual.

Art. 2.º O presidente terá exercício, cumulativamente, no Supremo Tribunal Federal, mas será impedido no julgamento, perante este último, das causas que tenham sido ou devam ser julgadas pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1939; 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

*Eurico G. Dutra.*

*Henrique A. Guilhem.*

#### DECRETO-LEI N. 1.262 — DE 10 DE MAIO DE 1939

##### *Dispõe sobre o registro profissional dos jornalistas já no exercício da profissão e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que, para melhor execução do Decreto-Lei n. 910, de 30 de novembro de 1938, convem resguardar a situação daqueles